

DECRETO REGULAMENTA VALIDADE NACIONAL ÀS CARTEIRA DE IDENTIDADE E SUA EXPEDIÇÃO



A Presidência da República através da Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos, regulamentou a Lei 7.116 de 29/08/1983 (validade e expedição da Carteira de Identidade) através do Decreto nº 9.278 de 05/02/2018 que vem depois de mais de 30 anos regulamentar a aplicação, validade documental, exigências para emissão, gratuidade, e informações que poderão ser inseridas na Carteira de Identidade como, Informações do CPF; Verificação do DNI e ainda poderão ser incluídas informações requeridas pelo solicitante: NIS – Programa de Integração Social – PIS; número do Cartão Nacional de Saúde; número do Título de Eleitor; número da Carteira de Trabalho; número da Carteira de Habilitação; número do Certificado Militar; tipo sanguíneo e o fator RH; e, etc.

De acordo com o governo a nova identidade digital deverá estar disponível para a população já a partir de julho deste ano.

A diferença em relação a outros modelos (que vêm sendo anunciados desde 2009) é que o documento será virtual, baixado por meio de aplicativo e usará a base de dados da Justiça Eleitoral. Ainda será definido como será o cadastro dos menores de 16 anos, que não têm registro biométrico. A adesão é facultativa (não obrigatória) e não vai inviabilizar o uso do documento de papel.

Os documentos que ficaram de fora são o passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que continuarão a existir independentemente. Mesmo quando o novo documento estiver sendo emitido, as identidades antigas continuarão válidas.

Quando trocar?

A substituição dos atuais documentos vai ser de forma gradual, ou seja, as pessoas só terão que adquirir a sua Identidade Civil Nacional quando os documentos que têm hoje perderem a validade. Com isso, um cidadão que tiver uma carteira de identidade válida até 2022, por exemplo, vai poder continuar usando o documento até essa data. A primeira emissão do documento não vai ter custo para os cidadãos.

Imigrante

Foi anunciado também o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, para facilitar legalização de imigrantes e refugiados. Há 92 mil pedidos de estrangeiros aguardando análise.

Como obter

Deve ser baixado um aplicativo para smartphones e tablet, preenchido um cadastro e as informações precisam ser validadas no TRE (Tribunal Regional Eleitoral) ou demais postos. Será exigido o cadastramento biométrico (coleta de foto e das impressões digitais) da Justiça Eleitoral

Segurança

O DNI terá QR Code, um código de leitura, que mudará a cada utilização. Além disso, as marcas d'água do lado e embaixo da fotografia também mudarão a cada consulta permitindo identificar a dia e hora do acesso e impedindo a retirada de 'prints' para uso em fraudes.

Facilidade

O cidadão não precisa mais andar com o documento de papel, basta apresentar o DNI que, por motivo de segurança, poderá ser instalado em apenas um equipamento, tablet ou celular.

Quem vai armazenar e gerir:

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que terá como desafio tornar os sistemas interoperáveis.

Poderão ter acesso aos dados:

Os poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos municípios (exceto as informações eleitorais), que poderão integrá-los às suas próprias bases de dados (exceto os biométricos). O TSE também poderá prestar serviços privados de conferência de dados.

Será proibido:

Vender esses dados, total ou parcialmente; a prática pode resultar em 2 a 4 anos de detenção e multa

[Decreto 9.278 – 05/02/2018](#)

Fonte: SINDICOMIS/ACTC